

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO PADECRIADO JUJORI

Matrícula da PJ: 28215 CNPJ: 07.496.454/0001-44

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

1 Quantidade de vias Envio de via por SEDEX **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 05 de maio de 20 21

MARCIO OLIVEIRA
FERNANDES:04284805789

Assinado de forma digital por MARCIO
OLIVEIRA FERNANDES:04284805789
Dados: 2021.05.05 19:47:55 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



**CLUBE EMBARQUE
INSTITUTO PADECRIADO JUJORI
CNPJ/MF 07.496.454/0001-44**

**ESTATUTO DO CLUBE EMBARQUE
QUINTA ALTERAÇÃO**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - O INSTITUTO PADECRIADO JUJORI, fundado em 07 de abril de 2005, fica constituído como uma associação civil, privada, beneficente, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede à Avenida das Américas, nº 500, bloco 11, sala 304 A — Shopping Downtown, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640- 904, doravante passa adotar o nome fantasia de CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS.

§ 1º - O INSTITUTO PADECRIADO JUJORI é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças.

§ 2º - A organização não poderá se manifestar sobre assuntos diversos as suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos em seu estatuto, no regimento interno em seus regulamentos.

§ 3º — A critério de seus órgãos de gestão, o INSTITUTO PADECRIADO JUJORI poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios e/ou entidades co-irmãs desde que com as mesmas finalidades, em qualquer parte do território nacional, inclusive em sua sede.

§ 4º - O INSTITUTO PADECRIADO JUJORI é regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 5º — O INSTITUTO PADECRIADO JUJORI buscará o esquadramento na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e em outras que lhes sejam direta ou indiretamente pertinentes, acatando expressamente as determinações nelas contidas.



ARTIGO 2º - Constituem as finalidades e Objetivos Sociais da Organização:

- I. Prestar Assistência Social à população;
- II. Atender a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;
- III. Atender aos idosos;
- IV. Atender diferentes minorias, incluindo os portadores de deficiências físicas;
- V. Atender egressos do sistema penal;
- VI. Oferecer educação e orientação sexual;
- VII. Realizar atividades desportivas e de lazer para diferentes faixas etárias;
- VIII. Realizar eventos visando à promoção e a difusão cultural junto à juventude;
- IX. Prestar assessoria e informação à sociedade a respeito dos direitos dos trabalhadores, incluindo à segurança do trabalho, segundo a Legislação vigente;
- X. Promover pesquisas e apoiar diferentes publicações, impressas ou eletrônicas, nas áreas educacional, artística, cultural, desportiva, social, trabalhista, de economia solidária, do desenvolvimento econômico, do combate à pobreza e da inclusão social e digital;
- XI. Desenvolver e avaliar políticas sociais e trabalhistas;
- XII. Promover cursos, seminários, conferências e palestras nas áreas de administração, defesa e seguridade social; agropecuária silvicultura e florestal; hospitalidade, alojamento e alimentação; artesanato; atividades financeiras; arte e cultura; comércio; construção civil; empreendedorismo, informática; educação; indústria naval, extrativista e de transformação em suas diferentes especialidades; serviços sociais; geração de eletricidade, água, gás e petróleo; conservação de energia; meio-ambiente; pesca; serviços domésticos; atividades imobiliárias; serviços prestados as empresas; saúde; segurança do trabalho; transporte; automotiva; telecomunicações, turismo, têxtil e automotivo.
- XIII. Organizar e manter biblioteca e banco de dados sobre diferentes temas, incluindo as ações desenvolvidas pela instituição;
- XIV. Promover e incentivar o exercício da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de demais valores universais; melhoria na qualidade de vida das crianças que vivem sem condição básica de alimentação, educação, lazer e saúde, numa região distante e carente;
- XV. Promover, por diferentes meios, o acesso à saúde visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- XVI. Promover a defesa do meio ambiente e preservação do patrimônio histórico e cultural, através de eventos, cursos e outras ações



- pertinentes;
- XVII. Executar projetos de atualização, qualificação e requalificação, para o exercício profissional nas áreas de administração, defesa e seguridade social; agropecuária silvicultura e florestal; hospitalidade, alojamento e alimentação; artesanato; atividades financeiras; arte e cultura; comércio; construção civil; empreendedorismo, informática; educação; indústria naval, extrativisias e de transformação em suas diferentes especialidades; serviços sociais; geração de eletricidade, água, gás e petróleo; conservação de energia; meio-ambiente; pesca; serviços domésticos; atividades imobiliárias; serviços prestados as empresas; saúde; segurança do trabalho; transporte; automotiva; telecomunicações, turismo, têxtil e automotivo;
- XVIII. Criar e/ou gerenciar banco de atendimento a pequenos e micro empreendedores;
- XIX. Propor e firmar convênios com entidades nacionais e internacionais visando o atendimento aos interesses dos cidadãos nos níveis profissional, educacional e bio-psico-social;
- XX. Criar e/ou gerenciar banco de empregos e estágios;
- XXI. Incentivar a criação de pequenos empreendimentos que visem à garantia da geração de renda;
- XXII. Criar e incentivar a criação de cooperativas de trabalhos e outras formas de economia solidária;
- XXIII. Propor ações que visem garantir os direitos do consumidor;
- XXIV. Atuar junto aos Estados e Municípios desenvolvendo estudos e trabalhos técnicos com vistas a diagnósticos favoráveis a melhorias sociais e financeiras;
- XXV. Promover a prática do voluntariado.
- XXVI. Intervir junto aos órgãos públicos com a finalidade de auxiliar a população na obtenção de documentos de ordem pública como registro Gem1 de Identificação Civil (Carteira de Identidade), Inscrição de Pessoa Física (CPF), Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Título de Eleitor;
- XXVII. Firmar convênios com entidades de ordem jurídica no sentido de prestar auxílio jurídico à população.

§ ÚNICO - Constitui princípios fundamentais e objetivos essenciais do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI:

- I. Conjugar os esforços para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos sociais;
- H. Fortalecer relações, entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;
- HI. Captar recursos junto à sociedade civil para aplicação em



programas vinculados aos seus fins;

- IV. Captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais e afins;
- V. Captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- VI. Realizar contratos e convênios com organizações, e/ou órgão públicos e privados e grupos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- VII. Contratar, subcontratar, conveniar, subcontratar, intervir e gerenciar contratos e convênios;
- VIII. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- IX. Firmar termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal para a consecução de seus objetivos, respeitando a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- X. Propor ações incluindo as judiciais, em defesa dos direitos difusos concernentes às suas finalidades.
- XI. O objetivo do Instituto é de proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, em uma região distante e carente de receberem principalmente atenção, amor e carinho.

Reforma aprovada pela assembleia
deliberativa realizada no dia 10 de
abril de 2021.

DA CRIAÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 3º - O instituto passa a incorporar as suas atividades o CLUBE DE BENEFÍCIOS, com escopo de viabilizar meios para garantir benefícios aos associados, que vierem a aderir aos planos propostos e aprovados, a aquisição de produtos e serviços oferecidos para assegurar vantagens e benefícios de custo baixo.

ARTIGO 4º - Os objetivos do CLUBE DE BENEFÍCIOS garantem aos que se associarem, em um dos planos oferecidos, os benefícios inerentes aos descontos, seguros todos os ramos e natureza, através parcerias, convênios e empresas que garantam as vantagens e os benefícios.

ARTIGO 5º - O clube de benefícios se distingue do associado convencional, devendo haver a adesão aos planos específicos oferecidos pela INSTITUIÇÃO, com a finalidade de garantir os benefícios e vantagens



intrínsecos a cada plano ofertado.

ARTIGO 6º - Os associados deverão fazer individualmente a adesão e escolher o melhor plano e preço para ter disponibilizado os benefícios e vantagens do CLUBE EMBARQUE, os planos ofertados concerne-se exclusivamente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS não se confundindo com o associado comum. A adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá ser formalizado pelo associado e aceito o termo de filiação, cujo valor do plano escolhido será pago descentralizado da cota associativa.

§ ÚNICO - Os associados do CLUBE EMBARQUE não serão equiparados e nem terão os mesmos direitos inerentes aos associados membros, este gozam de cargo e função dentro da organização, enquanto aquele se torna associado aderente aos fins específicos, sem obrigações e deveres com a organização, por se tratar de aquisição de planos exclusivos do CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS.

ARTIGO 7º - Os associados poderão escolher o melhor plano que as suas necessidades se adequar, mediante pagamento da mensalidade correspondente, cujos benefícios e vantagens somente serão concedidos aos que se filiarem e mantiverem em dia com o pagamento.

ARTIGO 8º - Os seguros, seja qual for será, exclusivamente, de responsabilidade da seguradora, obrigando-se os associados a concordar e aceitar os termos e condições definidas pela seguradora ou seus órgãos de regulação.

ARTIGO 9º - A natureza, o fim e o objeto do Instituto são mantidos incorporando-se a modalidade de CLUBE DE BENEFÍCIOS, que atenderá toda pessoa física ou jurídica que se associar com escopo de assegurar os direitos inerentes as vantagens, os benefícios, os seguros intrínsecos e as oportunidades oriunda das parcerias e convênios realizada pelo CLUBE EMBARQUE.

CAÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E DEMISSÃO, EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, DIREIOS E DEVERES

ARTIGO 10º - O INSTITUTO PADECRIATO JUJORI é constituído de pessoas físicas que livremente decidem associar-se para manter os objetivos enunciados.

§ 1º - Serão admitidos como associados que solicitarem a admissão, com a



recomendação de pelo menos dois associados, e que forem considerados idôneos, capazes e com discernimento. A admissão será considerada deferida quando tiver a maioria absoluta da assembleia, ou no seu interregno, consiga 2/3 dos votos dos membros do Conselho da Administração.

§ 2º - Será demitido o associado que faltar pelo menos três Assembleias Ordinárias consecutivas, sem a apresentação de justificativas, ou no caso de membro do órgão dirigente do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, faltar a três reuniões consecutivas do órgão a que pertença, sem justificativa. Também serão considerados demitidos os que se desligarem, por vontade própria e expressa, ou por falecimento.

§ 3º - Os associados do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI poderão ser excluídos, por recomendação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por seu Presidente, em reunião especificadamente convocada para este fim, cabendo recurso à Assembleia Geral:

- I – quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a organização;
- II – quando usarem a organização para fins de promoção pessoal;
- III – quando na gestão administrativa do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, praticar ato de improbidade administrativa ou má gestão, que comprometam a entidade.

ARTIGO 11 - São direitos dos Associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar em qualquer cargo ou função direta da organização;
- c) Receber as informações sobre todas as atividades do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI;
- d) Receber as publicações do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI;
- e) Apresentar novos associados;
- f) Apresentar recursos das decisões dos órgãos dirigentes que lhes afetem.

§ ÚNICO - Os associados inerentes ao CLUBE DE BENEFÍCIOS não terão direito a voto, diante da condição de associado exclusivo para o CLUBE DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS, que se distingue dos associados convencionais. Este constitui membro da associação aqueles são simples aderentes aos planos oferecidos para o fim específico. Não lhes cabendo as obrigações e deveres inerentes aos associados membros.

ARTIGO 12 - São deveres dos associados:



- a) Cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;
- b) Comparecer regularmente as assembleias gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções e deliberações das assembleias;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI;
- e) Participar do planejamento e dos planos de trabalhos anuais.

ARTIGO 13 - É vedada a distribuição aos associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados, de qualquer forma ou natureza, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º - Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na conservação de seus objetivos sociais.

§ 2º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. O INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

§ 3º - Os associados não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

§ 4º - O associado que porventura venha ocupar cargo de gestão administrativa profissional e remunerada do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI perderá os direitos de associado enquanto perdurar esta vinculação.

§ 5º - A nenhum membro do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente neste estatuto.

§ 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos



encargos do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI.

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS AO CLUBE DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 14 - São obrigações e deveres dos associados ao CLUBE DE VANTAGENS:

- a) Os associados exclusivamente ao CLUBE DE VANTAGENS, com escopo exclusivo de aderir aos planos inerentes aos benefícios e vantagens, obrigam-se a eximir-se de qualquer participação da organização, bem como se manifestar sobre as tomadas de decisões, por se tratar de associado exclusivo à adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIO E VANTAGENS.
- b) O vínculo com o INSTITUTO PADECRIATO JUJORI concerne-se tão somente aos benefícios e vantagens aquisitivo do CLUBE EMBARQUE, que viabiliza como meio de garantir e assegurar a toda pessoa acesso a planos que permitirão descontos, seguros de toda espécie, benefícios e vantagens a sociedade.
- c) As empresas parceiras e conveniadas adotam suas políticas e termos de condições próprias, o qual é obrigação de cada associado respeitar e cumprir com independentemente de plano escolhido.
- d) O associado exclusivo do CLUBE EMBARQUE, ou CLUBE DE BENEFÍCIOS, tem o dever de cumprir as regras e condições do presente estatuto e os inerentes aos termos e condições das seguradoras, empresas conveniadas e parceiras.
- e) O pagamento realizado pelos associados do CLUBE DE BENEFÍCIOS não o torna associado membro do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, mas associado aderente aos planos de benefícios e vantagens do CLUBE EMBARQUE.
- f) A falta de pagamento das mensalidades inerentes ao CLUBE EMBARQUE acarretará a aplicação do disposto no termo de adesão, disponibilizado ao associado no ato da aquisição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS MEMBROS

ARTIGO 15 - As pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo ao INSTITUTO PADECRIATO JUJORI;

§ 1º - Serão considerados **Patronos Institucionais** aqueles que manifestarem seu apoio aos propósitos, aderindo ao INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, não lhes



sendo atribuída qualquer responsabilidade, direitos ou deveres conferidos aos associados. Poderão participar das assembleias gerais, com direito a voz e uso da palavra, porém sem o direito ao voto.

§ 2º - Aqueles que assinaram a ATA de fundação do Estatuto Social do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI serão considerados **Associados Fundadores**.

§ 3º - **Associados Beneméritos** são aqueles aos quais a Assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do órgão diretivo, em virtude de relevantes serviços prestados à sociedade, sem direito ao uso da palavra e voto.

§ 4º - O título de **Associado Honorário** será atribuído a quem se fizer credor desta homenagem, por serviço de notoriedade prestada ao INSTITUTO PADECRIATO JUJORI. Esta proposta deverá ser feita pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e estes membros não terão direito a voz tão pouco direito a voto.

§ 5º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar posteriormente no INSTITUTO PADECRIATO JUJORI poderão fazê-lo mediante manifestação expressa de sua intenção, a ser considerada em Assembleia Geral, com aprovação unânime do Conselho de Administração.

§ 6º - Quaisquer dos membros, deste artigo, poderão desligar-se do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI a qualquer tempo, bastando para tanto apresentar uma solicitação, por escrito, ao Conselho de Administração, que comunicará em Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Assegura-se aos patronos institucionais o direito de indicar representantes para participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, uso da palavra, porém sem direito a voto.

§ ÚNICO - O presente capítulo concerne-se tão somente aos associados membros, excluindo-se os associados do CLUBE DE BENEFÍCIOS, por se distinguirem do objeto e fim.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO INSTITUTO PADECRIATO JUJORI

ARTIGO 17 - São Órgãos da Organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;



- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Clube Embarque de Benefícios.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, composta por todos os associados no gozo de seus direitos.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, atraindo-se para si a competência originária e recursal.
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Diretoria do Clube Embarque de Benefícios.
- c) Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte.
- d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior e ouvir parecer do Conselho Fiscal.
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Diretoria do Clube Embarque de Benefícios.
- f) Destituir os associados que não estejam contribuindo com os objetivos da organização.
- g) Julgar os recursos das decisões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Diretoria do Clube Embarque de Benefícios.
- h) Reformar ou alterar o Estatuto Social.
- i) Apresentar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre os assuntos relevantes.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ordinariamente, uma vez por ano, com prazo mínimo de (8) oito dias de antecedência. Será enviada carta de convite aos associados ou a convocação dar-se-á por edital afixado na sede do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, podendo utilizar outros meios idôneos para alcançar o fim, inclusive os meios eletrônicos e digitais. Poderá também ser convocada, a requerimento ao Conselho de Administração, por 1/5 dos associados membros, com direito a voto.

§ 3º - A convocação Extraordinária poderá ser feita pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Diretoria do Clube Embarque de Benefícios ou 1/5 dos associados que promoverá o pedido a qualquer dos órgãos da organização.



§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI será composto sempre em número ímpar, por no mínimo três membros, nunca excedendo sete, que esteja regular com as suas obrigações sociais, eleitos e empossados em Assembleia Geral, com a seguinte composição hodiernamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Um representante do Conselho Fiscal;
- e) Um representante do Clube Embarque de Benefícios.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração será de (3) três anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para os eleitos no mesmo cargo ou cargo diverso.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Promover e reunir-se com entes públicos ou privados, com escopo de colaboração, parceria e convênios inerentes ao interesse comum da organização e os seus associados.
- d) Acompanhar a execução do planejamento e planos de diretrizes, bem como o orçamento anual.
- e) Fiscalizar e controlar os departamentos, órgãos internos e a administração geral do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI.

§ 3 - O Conselho de Administração sempre se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º - A reunião do Conselho de Administração será sempre presidida pelo Presidente do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, na ausência deste quem este nomear.

§ 5º - O Conselho de Administração apresentará anualmente o relatório da gestão financeira e contábil, sendo facultativo outra periodicidade inferior a anualidade, ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação, com intuito de finalizar o exercício social, contábil e financeiro, bem como as obrigações tributárias e trabalhistas se houver, prestando toda e quaisquer informações que forem solicitadas.



§ 6º - Todas as Assembleias e reuniões serão registradas e arquivadas pela Secretaria Geral, atraindo a responsabilidade do zelo e eficiência na condução administrativa de cada evento.

§ 7º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis e a extraordinária com (3) dias corridos.

§ 8º - Compete ao Presidente:

- a) Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização.
- b) Administrar o INSTITUTO PADECRIADO JUJORI, dentro da legislação brasileira e deste Estatuto.
- c) Convocar, dirigir e executar as decisões aprovadas na Assembleia Geral.
- d) Acompanhar a execução do planejamento e dos orçamentos anuais.
- e) Definir as estruturas administrativas e a gestão de pessoas e a política financeira.
- f) Contratar auditoria externa independente.
- g) Manter os contatos com as instituições nacionais e estrangeiras visando à consecução dos objetivos do INSTITUTO PADECRIADO JUJORI.
- h) Celebrar contratos, convênios, parcerias e/ou assemelhados com instituições nacionais ou não, visando à consecução dos objetivos do INSTITUTO PADECRIADO JUJORI.
- i) Representar o INSTITUTO PADECRIADO JUJORI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos da administração pública direta ou indireta, setor público ou privado.
- j) Representar com plenos poderes o INSTITUTO PADECRIADO JUJORI perante as instituições financeiras e congêneres, podendo ainda contratar abertura de conta ou encerra-la; assinar contrato de empréstimos, aplicações, investimentos e aplicações; assinar cheques, duplicatas, cédula de crédito bancário, outras operações inerentes às instituições financeiras não especificadas acima.
- k) Plenos poderes para alienar, comprar ou vender, adquirir doações, sejam de bens móveis e imóveis em benefício do instituto. Ainda contratar, distratar e negociar toda e qualquer transação, negócio jurídico e obrigações em benefício do instituto, podendo admitir e demitir empregados, terceirizados, prestador de serviços naquilo que dispõe a legislação vigente do país.
- l) Administrar, adquirir, vender, comprar, alugar, receber doações, arrendar, bens de natureza lícita e legal, sendo pecúnia, móveis ou imóveis.



- m) Nomear ou declarar provisoriamente membro que venha substituí-lo, por escrito ou outorga em mandato, caso ocorra evento alheio a própria vontade, por caso fortuito ou força maior, bem como falecimento, doença grave ou que impeça o arbítrio de suas atividades, interdição judicial, outro que torne impossível ou inviável a sua administração, até que a provisoriedade cesse ou nova eleição ocorra.
- n) Propor linhas de ação, programas, planejamentos, estudos, forma de atuação ou qualquer medida que contribua para que o INSTITUTO PADECRIATO JUJORI atinja seus fins e objetivos.
- o) Auxiliar o INSTITUTO PADECRIATO JUJORI a captar recursos ou promover negócios jurídicos que permita alcançar os fins e objetivos sociais.
- p) Acompanhar o a aplicação dos recursos do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, podendo, para tanto, solicitar ao Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva as informações que julgar pertinente.
- q) Contratar serviços necessários, prestação de serviço e outros necessários ao bom funcionamento do Instituto.
- r) Contratar auditoria externa independente.
- s) Administrar, presidir, atuar com autonomia e independência o Clube de Benefícios deste instituto.

§ 9º - São competências do Vice-Presidente:

- a) Praticar todos os atos de competência do Presidente, na ausência deste, assumindo as funções e cargos que lhe são atribuídas.
- b) Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização.
- c) Executar a administração do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, com base nas normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como a legislação vigente do país.
- d) Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
- e) Acompanhar a execução do planejamento e orçamento anual.
- f) Contratar e prestar serviços necessários ao bom funcionamento do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, quando autorizado pelo Conselho de Administração.
- g) Manter contato com instituições nacionais e estrangeiras visando a consecução dos objetivos do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, com autorização do Conselho de Administração.
- h) Exercer com moralidade, probidade, publicidade, impessoalidade e eficiência as funções de seu cargo e as que venham ser delegadas diretamente ou por procuração, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.



- i) Sendo conferida a procuração pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente, compete promover a gestão administrativa dos interesses do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, atuar como preposto do instituto, outorgar poderes da cláusula *ad judicia e extra judicia*, para o foro em geral, como o fim de representar passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente os interesses do instituto, ainda a contratação de profissionais para atuar a favor do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, perante a justiça ou órgãos público e privado em geral.
- j) Contratar serviços necessários à prestação do serviço e outros para o bom funcionamento do instituto, quando autorizado pelo Conselho de Administração ou o Presidente.
- k) Poderá ainda contratar especialista para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes as atividades as atividades que julgar pertinente, quando autorizado pelo Conselho de Administração ou o Presidente.
- l) Substituir e representar o presidente, em sua ausência, em todos os atos inerentes ao INSTITUTO PADECRIATO JUJORI e o CLUBE DE BENEFÍCIOS, para os fins e objeto estatutário, dispensando-se a apresentação de procuração para este fim.

§ 10º - O Vice-Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, em caso de ausências do presidente ou impedimento justificável, ou ato conjunto com a Secretaria Geral em caso de denegação do pedido feito ao Presidente.

§ 11º - O Vice-Presidente assume as funções e a administração, substituindo o Presidente, na ausência deste ou quando inexistir procuração específica para outrem, para exercer idêntica função o qual lhe confere os plenos poderes estabelecidos no artigo 19 e parágrafos acima.

§ 12º - O Vice-Presidente toma posse e assume o cargo de Presidente de forma imediata, independentemente de Assembleia Geral ou outra formalidade, bastando a mera ratificação simples da ausência pelos meios convencionais de comunicação, tornando-se responsável por todos os atos na vigência do cargo e função.

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal será composto sempre por número ímpar, sendo o mínimo de um (1) e no máximo sete (7) de membros para o cargo e função exigido, eleitos em Assembleia Geral e seus suplentes se houver.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, aprovar e opinar sobre as contas da organização, verificando as demonstrações contábeis, os documentos



comprobatórios e os saldos em caixa, com vistas a verificar se os recursos foram dentro das normas contábeis e a legislação vigente, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

- b) Analisar os relatórios trimestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vista a sua análise, objetivando dar parecer consultivo à Assembleia Geral.
- c) Solicitar auditoria especializada, quando julgar necessário, mediante apresentação de relatório e motivações que justifiquem a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros em caixa para este fim.
- d) Examinar balancetes, o balanço, os livros e documentos, bem como o inventário patrimonial e as contas do exercício.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá requisitar ao Conselho de Administração toda a documentação necessária para a sua atividade, obrigando-se este a fornecer, com antecedência mínima de 15 dias a assembleia geral de aprovação de contas, ou em caso de suspeita de irregularidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal obriga-se a adotar todos os meios legais e lícitos para o exercício de sua atividade, tendo exclusivamente as diretrizes contábeis e profissional regular para este fim.

ARTIGO 21 - A Secretaria Geral será composta por uma Secretária Executiva, que exerce cargo maior nesta função, que poderá ser desmembrada em diversos cargos de diretoria, todos subordinados a Secretaria Executiva, para os diversos setores e seguimentos da instituição, que poderão ser remunerados de acordo com as suas funções e tendo por base a prática de mercado.

§ 1º - Os cargos e funções destinados a diretoria será subordinado ao PRESIDENTE e a Secretaria Executiva, que será ocupado nos departamentos e órgãos específicos criado para incorporar o instituto.

§ 2º - A Secretaria Geral exerce controle e fiscalização, em conjunto com o presidente, sobre o pessoal, a estrutura que compõe o instituto e a gestão administrativa.

ARTIGO 22 - o CLUBE DE BENEFÍCIOS é um órgão criado pelo INSTITUTO PADECRIADO JUJORI com objetivo de assegurar a qualquer cidadão o direito aos benefícios e vantagens, independentemente de ser associado, com fim de permitir a garantia de assistência a bens e serviços de baixo custo, capto e contratado pelo instituto.

§ 1º - O Presidente do INSTITUTO PADECRIADO JUJORI acumulará a mesma função e cargo no CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIO, com



autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - O CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS regulará os termos e condições próprios para atender os associados que aderirem a este serviço e produto, sem que se tornem associados membros, com fim é o benefício e vantagens que advém dos planos oferecidos pelo instituto para usufruir das parcerias, convênios e contratos firmados para este fim.

§ 3º - O INSTITUTO PADECRIATO JUJORI passará a viabilizar de forma suplementar seguros de vida e funeral com a finalidade de assegurar direitos básicos da sociedade mais carente com custo baixo, além de benefícios e vantagens disponíveis pelas empresas parceiras e conveniadas.

§ 4º - O CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS não operará como seguradora, cabendo a empresa parceira do ramo de seguros exercer integral participação quanto aos serviços disponibilizados e cumprir-se-á os termos e condições estabelecidas pela seguradora, que incorpora aos termos e condições estabelecidas pelo CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS.

§ 5º - As pessoas que aderirem aos planos do CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS não as tornarão associadas, em respeito ao artigo 5º, inciso XX, da CRFB, cabendo cada adquirente se manifestar separadamente com o desejo de se associar, independentemente dos benefícios e vantagens advindo da aquisição. Será cobrado o valor pela adesão ao plano de livre escolha e livre manifestação de vontade, conforme dispuser o termo de adesão.

§ 6º - O associado por aquisição do CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS não goza do título de associado membro e nem terá direito a voto, que deverá buscar os meios adequados para este fim. A aquisição do plano oferecido pelo CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS constitui mero assistencialismo social de baixo custo, com o propósito de assegurar meios de promover acesso a serviços e produtos inerentes à dignidade da pessoa humana.

§ 7º - O associado do CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS não adotará os mesmos ritos inerentes ao associado membro, para cancelar a sua adesão bastará formular o cancelamento do plano e o mesmo será desligado do CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem qualquer vínculo associativo com o INSTITUTO PADECRIATO JUJORI.

§ 8º - A captação pelo CLUBE DE BENEFÍCIOS seguirá a licitude e legalidade como premissa, honestidade e moralidade a todos que fizerem parte deste projeto.



§ 9º - O Associado do CLUBE DE BENEFÍCIOS que estiver inadimplente terá cancelada a adesão e os serviços e produtos oferecidos, respeitado os termos e condições das seguradoras inerentes aos seguros que fizer parte do plano escolhido.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral será convocada para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal que serão eleitos, para o mandato de (3) três anos, com direito a reeleição, para os mesmos cargos e funções.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato anterior, devendo ser fixado edital convocatório na sede.

§ 2º - Os procedimentos preparatórios para as eleições serão realizadas pela Secretaria Geral, facultado a criação de uma comissão específica para este fim, que exercerá o dever de fiscalização, controle e vigilância de todo o processo eleitoral. Ainda, a formação de chapas e o procedimento de validação para a aprovação.

§ 3º - Somente membros associados poderão concorrer para as eleições, formar chapas e votar.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo ou função de qualquer membro no exercício do mandato, caberá nova eleição para o preenchimento da vaga, em até 60 dias, convocando-se Assembleia Geral para este fim.

§ 5º - O vencedor será declarado tão logo apurado a votação, pela Secretária Geral, com a proclamação dos resultados, pronunciando-se com a decretação da posse dos membros eleitos, ordenando a lavratura em ATA, para que os eleitos sejam imediatamente empossados, para iniciar as atividades no primeiro dia seguinte ao término do anterior.

§ 6º - A Secretaria Geral e o Clube de Benefícios são órgãos interno do instituto, cujos cargos e funções serão escolhidos por eleição indireta, com prerrogativa exclusiva do Conselho de Administração, que nomeará e dará posse aos referidos cargos e funções.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



ARTIGO 24 - O exercício social e fiscal do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI é anula e coincidindo com o calendário civil, tendo como referência a data de 31 de dezembro com ciclo término.

§ ÚNICO - A cada término do exercício social e fiscal o INSTITUTO PADECRIATO JUJORI promoverá à prestação de contas, sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, os relatórios das atividades, as demonstrações financeiras, o inventário, as demonstrações de quitações tributárias e trabalhista se houver.

ARTIGO 25 - Todo valor recebido, doado, legado, adquirido, auferido, advindo de resultados financeiros, de convênios, teros de parcerias, comprado, todos meios de arrecadação, ainda que por subvenção, dotação, auxílio, de ente público ou privado, nacionais ou estrangeiras, constitui patrimônio do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI.

§ 1º - A aquisição e venda de bens imóveis ou móveis de elevado valor, adquiridos por recursos próprios ou doados, deverá ser submetido a aprovação em Assembleia Geral, bem como a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias creditícia, fidejussória, fiança, aval, dentre outras.

§ 2º - O INSTITUTO PADECRIATO JUJORI aplicará todos os seus recursos em território nacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais. Ressalvados os casos que ocorrer filiais ou sucursais em solo estrangeiro sob a dependência econômica da matriz.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 - Os associados e membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO PADECRIATO JUJORI.

ARTIGO 27 - A administração do instituto será exercida pelo Presidente.

ARTIGO 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetido à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 29 - Fica vedado o voto por procuração, por mais específico e legítimo seja os motivos, o voto é pessoal, presencial e intransferível. O voto é exclusivo do associado membro, não se equiparando a este os associados aderentes de produtos e serviços do CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS, cuja relação contratual e não associativa.



ARTIGO 30 - O CLUBE EMBARQUE DE BENEFÍCIOS é um órgão do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, descentralizado, independente e exerce administração autônoma.

ARTIGO 31 - A dissolução do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI dar-se-á pela vontade do quórum mínimo de 2/3 de seus membros efetivos, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada especificadamente para este fim, ainda, por ordem judicial ou casos previstos em lei.

ARTIGO 32 - Todo o patrimônio do INSTITUTO PADECRIATO JUJORI, em caso de dissolução, será doado a outras instituições de objetivo análogo ou idêntico, cuja escolha dar-se-á pelo último ato do Conselho de Administração, caso tenha sido dissolvido o do Presidente. Elegendo o foro regional da Barra da Tijuca, do Tribunal e Justiça do estado do Rio de Janeiro, por mais privilegiado que outra seja, para dirimir todas e quaisquer litígios que venha a surgir.

ARTIGO 33 - Este ESTATUTO entra em vigor com a aprovação deliberada em Assembleia Geral, conforme ATA lavrada e assinada. Cumpridas as determinações legais e a decisão deliberada em assembleia, fica o presente estatuto aprovado e consolidado pelas cláusulas e condições avençadas, que passa a vigor de imediato, devendo ser levado ao registro no órgão competente, o qual se extrai duas vias de idêntico teor e conteúdo, devendo uma ser arquivada com o registro e a outra na sede do instituto.

10 de abril de 2021.

VANKE RIEDERER
Presidente

GELSON MAZZOTTI SANTOS RICKEN
Vice Presidente

LARA GIACOMAZZI
Secretária Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 275699

202105061706046 10/06/2021

Emol: 431,93 Tributo: 146,87 Reemb.: 6.85

Selo: EDTD 54475 SVZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpirj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

